

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Portaria n.º 108/74**

de 12 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 3/74, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º O modelo tipo dos selos a apor nos recipientes das bebidas espirituosas e das bebidas fermentadas a que se refere o Decreto-Lei n.º 3/74, de 8 de Janeiro, é o que figura em anexo à presente portaria.

2.º As dimensões dos selos são as seguintes:

Garrafas de mais de 11 a 21 — 21 cm × 1,8 cm;

Garrafas de 0,61 a 11 — 18 cm × 1,6 cm;

Garrafas de menos de 0,61 a 0,31 — 18 cm × 1,6 cm;

Garrafas de menos de 0,31 a 0,151 — 12 cm × 1,1 cm;

Garrafas de menos de 0,151 — 12 cm × 1,1 cm.

3.º Em casos justificados, poderão ser adoptadas dimensões diferentes das constantes do número anterior, mas tanto quanto possível aproximadas.

4.º A Junta Nacional do Vinho e a Administração-Geral do Açúcar e do Alcool poderão determinar as cores e outros pormenores de impressão dos selos a que se referem os números anteriores, tendo em atenção a natureza dos produtos e a capacidade dos recipientes em que sejam comercializados.

5.º Os selos a que se refere a presente portaria deverão ser apostos de modo que fiquem inutilizados quando se proceda à abertura dos recipientes.

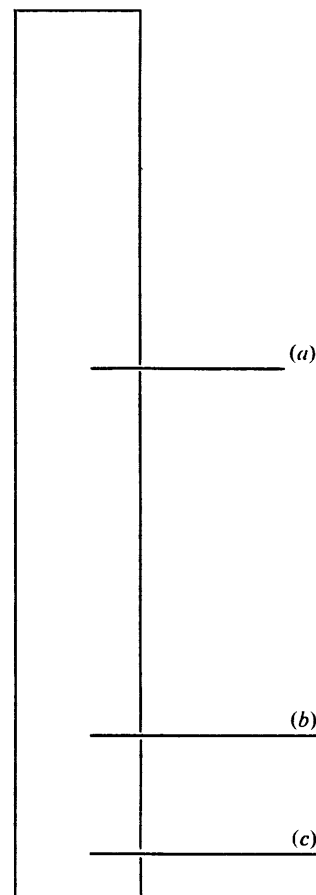
6.º Como excepção ao sistema consignado nos números anteriores, a Junta Nacional do Vinho e a Administração-Geral do Açúcar e do Alcool poderão autorizar para certos produtos outro sistema de selagem às empresas que pratiquem em relação a tais produtos o sistema de lavagem mecanizada dos recipientes, o enchimento e a rotulagem em linha automática ou semiautomática e que ofereçam garantias bastantes quanto ao cumprimento dos preceitos legais vigentes, tanto no que respeita ao engarrafamento como à comercialização dos produtos.

7.º O não cumprimento das disposições que regulam a concessão e o uso dos selos a que se refere

esta portaria, além de constituir infracção disciplinar e poder implicar o cancelamento da autorização prevista no n.º 6.º, será punida com a multa de 1000\$ a 10 000\$ por cada infracção.

Secretaria de Estado do Comércio, 31 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

Modelo tipo a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 108/74



(a) Entidade responsável e diplomas fundamentais relativos à selagem.

(b) Número de ordem do selo.

(c) Escudo ou insígnia e iniciais usadas pela entidade responsável pela selagem e indicação da taxa cobrada.

O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.